

Processo n.: @REP 20/00551356

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 085/2020 (Objeto: Fornecimento, gerenciamento, implantação e administração de cartões para concessão do auxílio-refeição/alimentação a funcionários municipais)

Responsáveis: Renato Gama Lobo, Maria José Costa e Patrícia Ferreira Barbella

Procuradores: Elizandro de Carvalho e outros (de Convênios Card Administradora e Editora EPP)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 18/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação, formulada pela pessoa jurídica Convênios Card Administradora e Editora Ltda., comunicando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 85/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, cujo objeto é a contratação do fornecimento, gerenciamento, implantação e administração de cartões para concessão de auxílio refeição/alimentação aos funcionários municipais.

2. Determinar ao **Prefeito Municipal de São Francisco do Sul** que adote providências visando à **anulação** do edital de Pregão Eletrônico n. 85/2020, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, e encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico do TCE – DOTCe -, em face das seguintes irregularidades:

2.1. Julgamento de mérito pelo pregoeiro do recurso da empresa Convênios Card Administradora e Editora EPP, em desacordo com o disposto no item 15.1.1 do edital e nos inciso IV do art. 3º e XVIII e XX do art. 4º da Lei n. 10.520/02;

2.2. Adjudicação do objeto do pregão realizado pela pregoeira em favor da empresa Face Card Administradora de Cartões EPP, em desacordo com o disposto no item 11.18 do edital e o *caput* do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul que observe as impropriedades apontadas na presente Decisão para ajuste em futuras licitações.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos procuradores da Representante, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e ao seu órgão de controle interno.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC